



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20/11/2012  
Vitorino Augusto  
2.º Secretário

### MENSAGEM GP Nº 745/2012

Mogi das Cruzes, 19 de novembro de 2012.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2013.

2. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel. Os valores dos imóveis considerados na Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes - IPTU, ainda hoje, são inferiores aos praticados no mercado imobiliário.

3. Prevê o projeto de lei complementar ora encaminhado à atualização monetária de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

4. A correção monetária de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) corresponde à inflação apurada pelo IBGE/IPCA nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial que deve ser utilizado para a recomposição de preços.

5. A inflação é a elevação constante e contínua do nível geral de preços praticados na economia. Ela deteriora o poder aquisitivo da moeda. Ainda que, nos últimos anos, os índices tenham ficado aquém daqueles observados antes do Plano Real, fato é que persiste a deterioração do poder aquisitivo da moeda, consequentemente refletindo também na Planta Genérica de Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **MENSAGEM GP Nº 745/2012 - FLS. 2**

6. No exercício de 2013 continuará em pleno vigor a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU para os imóveis estritamente residenciais e que se constituem no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrado) e área construída de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005.

7. Para tanto, os contribuintes que obtiveram em exercícios anteriores o benefício, deverão requerer a isenção até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de janeiro de 2013, instruída com declaração de que as características do imóvel foram mantidas.

8. Os recursos provenientes do IPTU, somados aos das demais receitas municipais possibilitarão, com forte apoio dos nobres Vereadores, por em prática o meu Plano de Governo para o quadriênio 2009/2012, encaminhado a essa Casa de Leis com a Mensagem GP nº 12, de 30 de janeiro de 2009, em especial atender as reivindicações da população quanto à necessidade de mais saneamentos, mais creches, mais preservação e respeito ao meio ambiente, mais atendimento na área da saúde, mais transporte, mais regularização fundiária, mais infraestrutura urbana, mais lazer e esporte, mais cultura e tantas outras ações para elevação da qualidade de vida das pessoas.

9. As medidas acima expostas têm sido efetivadas porque os recursos financeiros provenientes dos impostos e taxas pagos pelos contribuintes continuam sendo bem administrados, primeiro, com vista à sua plena utilização, segundo, mediante a sua melhor combinação, canalizando-os para os setores que melhor atendam com bens e serviços os desejos materiais da coletividade.

10. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU continua sendo bem dimensionado e dentro do nível de renda dos contribuintes. Isto porque, sempre foi conferido a este importante tributo municipal o seu valor eminentemente com imposto social.

11. De acordo com a proposição, a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 745/12 - FLS. 3**

12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 47.051/2012, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Finanças, a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito da medida objetivada.

13. Estas, Senhor Presidente, as razões que me motivam a encaminhar o projeto de lei complementar em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

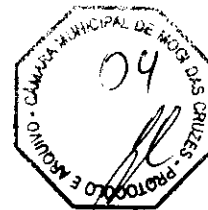
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/12**

Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

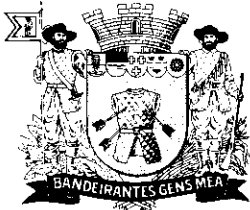
**Art. 1º** Ficam atualizados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2013, na forma da legislação tributária em vigor.

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2012, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 134 / 2012</u>
<u>Projeto de Lei Complementar</u>	<u>n° 006 / 2012</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n° 124 / 2012</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar n° 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

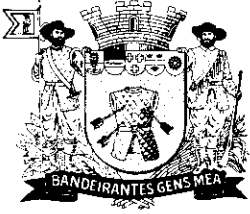
Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 745/2012 (fls. 01/03), onde o Senhor Prefeito Municipal apresenta a justificativa ao Projeto de Lei Complementar, e o texto da lei que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 04), além da cópia do processo administrativo de n°. 47.051/2012-1 (fls. 05/41).

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, artigo 80, "caput", artigo 104, inciso XIX e artigo 116, inciso I, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e, para a sua aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme prevê o artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto visa aplicar a atualização monetária de 5,45% sobre os valores do metro quadrado de terrenos e construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar n° 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas posteriores atualizações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que em razão da aplicação do artigo 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é de competência dos Municípios.

O Projeto de Lei Complementar originou-se de ofício da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 06) e consta com parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 40).



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei Complementar trata os contribuintes de forma igualitária, não apresentando benefícios diferenciados, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 150, inciso II) e pela Lei Orgânica do Município (art. 121, inciso II).

Assim, sob os aspectos formais e materiais, consubstanciado nos argumentos acima, e, em razão da inexistência de óbices jurídicos e impedimentos formais, a AJ opina pela normal tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 745/2012**.

Era o que tínhamos a informar.  
AJ., 28 de novembro de 2012.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

44  
82

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer da CJR ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2012**

De autoria do Senhor Prefeito, cuida o processado em estudo de atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº03/2001 e suas posteriores alterações, para efeito do calculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU.

Na Mensagem GP nº 745/2012, o Senhor Prefeito esclarece que tal proposição visa atualizar monetariamente os valores dos imóveis considerados na Planta Genérica de Valores para efeito do IPTU, com base na inflação apurada pelo IBGE/IPCA nos últimos doze meses, que acumulou 5,45%.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no Parecer da A.J. nº 124/2012, da lavra do Coordenador Jurídico, Dr. Nilton Siqueira de Moraes, relata que a proposição está devidamente amparada nos dispositivos que cuidam da matéria e que, portanto, não apresenta óbices de natureza jurídica e formal, razão pela qual conclui ao final do mesmo pela sua normal tramitação.

Assim, em face do acima relatado e após análise do processado sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é o parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2012.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de dezembro de 2012.**

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

45  
②

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei Complementar nº 006 / 2012**  
**Processo nº 134 / 2012**

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2013.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer A.J. nº 124/2012, em que a Assessoria Jurídica desta Casa informa que inexistem óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei e ao processo administrativo anexo, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 006/2012.**

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de dezembro de 2012.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente - Relator

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro